



PA nº TJ-ADM-2023/14628

N° 22/2023-TCU

TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA - SUBSEÇÃO DE VALENÇA/BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominada simplesmente CEDENTE, do outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA - SUBSEÇÃO DE VALENÇA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.259.469/0026-02, com sede na Rua Dr. Guido Araújo Magalhães, s/n, Bairro Novo Horizonte, Valença, Bahia. CEP: 45.400-000, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. ALCIDES EMANOEL ESPÍNDOLA BULHÕES, inscrito com a OAB/BA nº 34.674, neste instrumento qualificado como CESSIONÁRIA, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2023/14628 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a Cessão de uso gratuita de duas salas, medindo 22,20 m² e 9,72 m², em um total de 31,92 m², nas dependências do Fórum Gonçalo Porto de Sousa, na Comarca de Valença/Ba, de propriedade do Estado da Bahia, afetado a este TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para que nele seja instalada a Sala de Advogados do Fórum da











PA nº T.J-ADM-2023/14628

Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de resilição pela CESSIONÁRIA deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o CEDENTE o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da Cessão de Uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se a CESSIONÁRIA a desocupar imediatamente e a devolver os imóveis em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CESSIONÁRIA a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a CESSIONÁRIA compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos referente ao telefone;

 III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V - observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal TORL







Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento N° : 1349951.25316433-8586 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica





PA nº TJ-ADM-2023/14628

de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a CESSIONÁRIA a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a CESSIONÁRIA a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do CEDENTE, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que A CESSIONÁRIA realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: A CESSIONÁRIA tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do CEDENTE, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela CESSIONÁRIA, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao CEDENTE, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas









PA nº TJ-ADM-2023/14628

partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CEDENTE fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a CESSIONÁRIA a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando,





Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.

Documento Nº: 1349951.25316433-8586 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica





PA nº TJ-ADM-2023/14628

as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A CESSIONÁRIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de TORL











igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 06 de SETEMBNO de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA - SUBSEÇÃO

DE VALENÇA/BA

ALCIDES EMANOEL ESPÍNDOLA BULHÕES

Presidente da Subseção de Valença/BA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSEMERE J. de SANTANA Nome: MAITE DIAS CRUZ CPF/MF: 541.547.585-00 CPF/MF: 002. 270.875-10





